



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Rua Teônia Amaral, 290 - CGC 08.181.562/0001-90
CEP 59335-000 — Fone: (0xx84) 435-2257

LEI Nº 435/97

Em, 14 de abril de 1997.

Institui o Regime Jurídico Único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso XI, Art. 9º, inciso V, § Único, Art. 44 e Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime Jurídico Único de Trabalho, à todos funcionários e servidores municipais, conforme o Art. 39 e seus Parágrafos da Constituição Federal, adotando-se, o Regime Estatutário.

§1º - O Regime Estatutário de que trata esta Lei Complementar, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como suas alterações e demais legislações municipais referentes à matéria.

§2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei Complementar o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Rua Teônia Amaral, 290 - CGC 08.181.562/0001-90
CEP 59335-000 — Fone: (0xx84) 435-2257

Art. 3º - Aprovado o Plano de Carreira, Cargos e Salários, dentro de 60 (sessenta) dias da sua vigência será efetuada a reestruturação dos cargos e funções e os respectivos enquadramentos, tornando em cargos públicos os contratos existentes com estabilidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal de Florânia, conforme § 1º, art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores, em 14 de abril de 1997.

SANCTONO em 14/04/97

Pedro Roberto de Medeiros

PREFEITO